



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.802, DE 15.05.98

Dispõe sobre a criação do Dia Municipal de Vacinação do Idoso e o Programa de Vacinação em Idosos Internados ou recolhidos em Instituições Geriátricas.

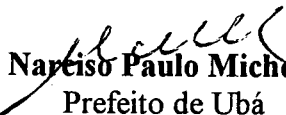
O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir na rede de saúde pública o Dia Municipal de Vacinação do Idoso e o Programa de Vacinação de Idosos Internados ou recolhidos na rede de saúde pública, casas de amparo e recolhimento, asilos, similares e em Instituições Geriátricas, respeitado o procedimento terapêutico do Corpo Clínico nas Instituições que o possuírem, que se constituirá na aplicação das vacinas Antigripal e Antipneumococos em pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º. A organização, época, formas, meios e demais detalhes da campanha serão disciplinados por regulamento do Poder Executivo, a ser elaborado com prazo de 60 (sessenta) dias, a ser contado da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ubá, MG, 15 de maio de 1998.


Narciso Paulo Michelli
Prefeito de Ubá